

1562, 23.08.22, 09h09



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI _____ /2022 – GVJH

**DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM
INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO
ALUNO NA ESCOLA.**

Artigo 1º - Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

1º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

2º - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

3º - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

4º - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Artigo 2º - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Artigo 3º - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 22 de agosto de 2022.



Vereador Josias Higino
Líder do Patriota

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa nossa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e tem legislação específica para tal.

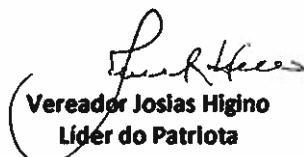
Nossa intenção visa à segurança e a integridade física do aluno.

Para exemplificar, relatamos um caso recente que teve repercussão nacional.

Uma adolescente de 12 anos saiu de sua residência e se dirigiu a escola. Foi vista nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas. Só que não esteve presente na sala de aula e ninguém soube informar sobre seu paradeiro. Três dias depois foi encontrada morta em um matagal da cidade, com sinais de violência sexual. Ela, pelo que leva a crer, foi vítima de um sequestro.

Se os dispositivos previstos por esta lei estivessem vigentes a tragédia possivelmente seria evitada, pois a família, avisada da sua ausência da sala da aula, poderia acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende a proteção dos alunos.



Vereador Josias Higino
Líder do Patriota